



CONTRATO Nº 74/2026

Dispensa de Licitação nº 21/2026

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION COMO CONTRATANTE, E TOTAL PASS PARTICIPAÇÕES LTDA, COMO CONTRATADA.

A **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato representada por seu Presidente, **Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior**, brasileiro, Engenheiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 067124669 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.749.877-86, doravante denominada simplesmente **ION**, e a sociedade empresária **TOTAL PASS PARTICIPAÇÕES LTDA**, situada na Avenida Paulista, nº 2300, CONJ 142 E 144, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-300 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.059.627/0001-74, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes legais **Thiago Passos Letra**, [REDACTED]

[REDACTED] e **Hassan Callegari Lemos Oliveira**, [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo 9900096781/2026**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ION, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no termo de referência e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, manutenção e disponibilização de plataforma integrada de bem-estar corporativo, por meio de aplicativo e portal de gestão, destinada aos empregados da ION – Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói, contemplando acesso a academias, atividades físicas, programas de saúde mental, orientação nutricional, conteúdos de bem-estar e acompanhamento gerencial pela área de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de contratação de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DE SERVIÇOS

Inserem-se no escopo desta contratação, além de outras descritas no Termo de referência:

A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** e aos Usuários, quando do início do Programa TOTALPASS, o acesso à área exclusiva do portal da **CONTRATADA** através de seus Canais. A consulta à rede credenciada, aos planos e às demais informações do Programa poderá ser realizada por meio do aplicativo ou ambiente web, conforme as funcionalidades disponibilizadas pela **CONTRATADA**. O check-in para utilização dos estabelecimentos parceiros será realizado exclusivamente por meio do aplicativo em dispositivo móvel, observadas as regras de validação do acesso.

No início da prestação dos serviços, a área de Recursos Humanos – “RH” da **CONTRATANTE** deverá encaminhar aos Colaboradores elegíveis link de acesso ao cadastro fornecido pela **CONTRATADA**. Após aprovação, os Colaboradores poderão escolher o Plano no Aplicativo TotalPass.

Os Dependentes dos Colaboradores aderidos ao programa TotalPass poderão fazer a adesão conforme os Planos descritos na Proposta. A gestão da adesão, inclusão e exclusão de dependentes será realizada diretamente pelo usuário na plataforma disponibilizada pela contratada.

A responsabilidade pela veracidade das informações tanto dos colaboradores quanto de seus Dependentes é EXCLUSIVA desses. Assim, caso os colaboradores ou seus Dependentes compartilhem informações ou dados com a **CONTRATADA** contendo erros, incluindo, mas não se limitando, à acentuação equivocada, pontos e espaços, essa não será responsabilizada por quaisquer suspensões ou atrasos na utilização do Plano TotalPass.

Aos novos Colaboradores, que ingressarem na **CONTRATANTE** após o início deste Contrato, será oferecida a adesão ao Programa TOTALPASS. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA**, para que esta possa tomar as providências necessárias. O mesmo fluxo será mantido para alterações de planos ativos.

Através da área exclusiva do portal TOTALPASS os Colaboradores terão acesso:

- I) aos “Check-ins” disponíveis para utilizar nos estabelecimentos das Parceiras;
- II) às condições especiais especificadas no Anexo II para compra do Plano;
- III) às informações sobre a **CONTRATADA**, o Programa TOTALPASS e as Parceiras;

Através da área exclusiva do portal TOTALPASS, a **CONTRATANTE** terá acesso:

- a) aos dados relativos à frequência das Parceiras pelos Usuários. Os dados serão disponibilizados após os Usuários iniciarem as visitas às Parceiras e mediante pedido da **CONTRATANTE**.
- b) à lista de Colaboradores ao qual foi disponibilizada a faculdade de adesão ao Programa TOTALPASS, bem como à possibilidade de alteração da lista em razão de novas contratações e/ou demissões dos Colaboradores da **CONTRATANTE**.
- c) aos relatórios emitidos pelo sistema TOTALPASS, a seguir elencados:
 - I) Número geral de visitas pelos Usuários às Parceiras;

- II) Número de visitas por mês pelos Usuários às Parceiras;
- III) Parceiras mais visitadas pelos Usuários;

A **CONTRATANTE** é integralmente responsável por aprovar, reprovar e cancelar a elegibilidade de seus usuários (COLABORADORES, ESTAGIÁRIOS, PESSOAS JURÍDICAS e seus dependentes), observada eventual negociação realizada em Proposta Comercial especificada no Anexo I.

A rede de Parceiras da **CONTRATADA** e os PLANOS disponibilizados aos Colaboradores poderão sofrer alterações, incluindo, mas não se limitando, a denominações, formatos e valores. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá comunicar e dar ampla ciência, por escrito, aos Colaboradores da **CONTRATANTE**, para que estes possam optar por manterem-se aderentes ou solicitar sua exclusão do Plano TotalPass. As alterações e comunicações não dependem de aviso prévio ou autorização da **CONTRATANTE**.

Em caso de alterações, a **CONTRATADA** garantirá o direito de uso das Parceiras pelos Usuários até o final do Ciclo do Plano vigente à época da alteração.

Caso o Usuário deixe de ser Colaborador da **CONTRATANTE**, o acesso às Parceiras credenciadas e condições previstas nos Termos e Condições de Uso permanecerão válidos até o encerramento do seu Ciclo do Plano atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da ION, além de outras descritas no Termo de referência:

- a. Disponibilizar as informações necessárias para implantação da solução;
- b. Designar fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c. Efetuar os pagamentos conforme condições contratuais;
- d. Divulgar aos seus Colaboradores, dentro do ambiente corporativo, as condições especiais especificadas no Anexo II, por intermédio de material de publicidade previamente aprovado e/ou fornecido pela **CONTRATADA**, especialmente no que se refere ao caráter pessoal e intransferível destas condições especiais, realizando seus maiores esforços para promover a adesão dos seus Colaboradores ao Programa TOTALPASS.
- e. Permitir a implantação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se, além do determinado no Termo de referência, a:

- a. manter e otimizar o portal TOTALPASS e seus serviços diretos.

- b. gerar logins nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA.
- c. responsabilizar-se pelas obrigações de natureza tributária, nos termos da lei brasileira, que incidirem exclusivamente sobre o serviço de intermediação prestado pela CONTRATADA.
- d. disponibilizar à **CONTRATANTE**, e aos seus Usuários, sem custo adicional, apoio técnico para a adesão ao programa TOTALPASS, solução de dúvidas ou quaisquer problemas relacionados ao acesso às Parceiras decorrentes de ato atribuível exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- e. realizar em seus sistemas, sempre que aplicável, as movimentações (contratações e demissões) da base de Colaboradores.
- f. disponibilizar em seus Canais as atualizações dos termos, as condições e políticas do TOTALPASS, bem como dos produtos/serviços a que os Colaboradores tenham acesso através do programa TOTALPASS.
- g. cumprir os termos, condições e preço da Proposta e garantir as condições especiais para os Colaboradores na contratação do Plano.
- h. A **CONTRATADA** será responsável pelas obrigações que lhe competem no âmbito deste Contrato, especialmente aquelas relacionadas à disponibilização, manutenção e gestão da plataforma tecnológica, respondendo pela correção de falhas, vícios ou incorreções diretamente comprovados como decorrentes de sua atuação.
- i. A operação dos estabelecimentos parceiros, incluindo sua infraestrutura, equipamentos, profissionais, atendimento aos usuários e a adequada prestação dos serviços por eles oferecidos, será de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos, não sendo imputável à **CONTRATADA** qualquer falha, dano ou prejuízo decorrente de fatos a eles atribuíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

É facultado a ION exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da ION não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização obedecerá além dos critérios descritos nesta cláusula, a todos os ditames do Termo de Referência destinados a este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** e será contado da celebração do instrumento, conforme artigo 71 da Lei 13303/16 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 186 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tratando-se de serviço de natureza continuada, encerrado o prazo de vigência sem que tenha sido formalizada sua prorrogação, cessará a execução ordinária dos serviços, permanecendo exigíveis apenas as obrigações regularmente constituídas durante a vigência contratual, inclusive os respectivos acertos financeiros, vedada a prorrogação tácita ou a vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão da execução por determinação da ION, o fato deverá ser formalmente registrado no processo administrativo, prorrogando-se o cronograma e a vigência contratual pelo período correspondente à interrupção, na forma do art. 187 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação observará o valor mensal contratado, sem prejuízo do reajuste previsto na Cláusula Oitava ou da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, refletindo-se o período acrescido no valor global da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO E VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, pelo valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, totalizando **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)** para o período de 12 meses, conforme sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Programa de Trabalho: 5351.15.122.0145.6418

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 2.704.00

Empenho: 437/2026

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da contratação foi calculado considerando o quantitativo de 400 vidas e o valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por beneficiário/mês.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** deverá pagar à **TOTALPASS**, dentro do prazo estipulado neste Contrato, o investimento da Empresa (FEE).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FEE devido à TOTALPASS poderá ser calculado com base no número total de Colaboradores que possuem disponibilidade de adesão ao Programa TotalPass.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do FEE não sofrerá reajustes no caso de variação no quadro de colaboradores não superior a 15% (quinze por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A TOTALPASS emitirá os documentos fiscais necessários do FEE, os quais serão disponibilizados à **CONTRATANTE** no Portal RHs.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** deverá aprovar o fechamento no dia estabelecido mediante acordo entre as Partes, para que a TOTALPASS efetue a cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** terá até 3 (três) dias úteis, contados do fechamento mensal, para fazer a aprovação deste no Portal RH. Em caso de inércia pela **CONTRATANTE**, o fechamento será aprovado automaticamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** deverá realizar os pagamentos especificados na Cláusula Sétima, 30 (trinta) dias após a data de fechamento, ou no primeiro dia útil subsequente quando esse dia cair em feriados e/ou finais de semana.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATANTE** é responsável pelo acesso ao Portal RH para retirada de Boletos, Notas Fiscais (FEE) e detalhamento das informações.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento do FEE será feito de acordo com a forma indicada neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A TOTALPASS emite NF somente do FEE. Sobre o valor do COPAY não será emitida NF. Em caso de solicitação pela Empresa, a TOTALPASS emitirá NOTA DE DÉBITO correspondente ao valor do COPAY caso este seja por desconto em folha, por se tratar de adiantamento ao serviço que será prestado direta e exclusivamente pelas Parceiras, de modo que essas serão responsáveis pela emissão de documentos fiscais diretamente aos Usuários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No valor dos serviços estão inclusos os impostos, taxas e contribuições e demais tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, conforme legislação vigente na data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O valor do investimento devido pela empresa (FEE) poderá ser reajustado anualmente sempre na data de assinatura do Contrato, com aplicação do índice IPCA-IBGE (ou índice correspondente na hipótese de extinção deste índice).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em caso de atraso no pagamento do FEE à **TOTALPASS**, a **CONTRATANTE** ficará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atrasado, tudo calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação de serviços, em função de suas especificidades técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a ION por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, da ION.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a ION, previstos na alínea “c” caput desta cláusula, será imposta pelo Presidente desta Empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput desta cláusula, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho;
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima terceira, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c” do caput desta cláusula, será aplicada conforme Art. 230 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da ION, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a ION autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todas as multas previstas neste contrato serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 227 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à ION; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da ION, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da ION, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A ION se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no Art. 227 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, ION.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a operação da ION destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sendo pagos apenas os serviços regularmente executados, comprovados e reconhecidos pela fiscalização até a data da extinção contratual, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da ION e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a ION remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como no previsto pelo Art. 189 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

O atraso, tolerância ou omissão por parte da ION no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a ION exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da ION, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a ION tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – USO DA MARCA DAS PARTES

As Partes concedem uma à outra, neste ato, a autorização de uso de suas Marcas, logos, nome empresarial, slogan e afins para o fim exclusivo de publicidade e divulgação da parceria em veículos internos e externos, sem necessidade de prévia autorização e desde que observado o disposto nos itens abaixo:

- a) As Partes não usarão, cederão, licenciarão, venderão, negociarão ou de qualquer outra forma transferirão o direito de uso das Marcas da outra Parte para quaisquer terceiros.
- b) As Partes não utilizarão as Marcas da outra Parte em atividades (i) ofensivas ou lesivas à ética, moral e bons costumes; (ii) que possam macular a integridade e a reputação da Marca; ou (iii) que, de qualquer forma, resultem em violação às disposições da legislação brasileira ou deste Contrato.
- c) As Partes reconhecem e concordam que as Marcas e todos os direitos a ela relacionados são e permanecerão sendo de titularidade da Parte proprietária, de modo que nenhuma das Partes contestará ou reivindicará, bem como garantirão que nenhum de seus empregados e/ou contratados contestem ou reivindiquem a titularidade das Marcas da outra Parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS INFORMATIVOS E DE COMUNICAÇÃO DA TOTALPASS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** poderá divulgar internamente aos seus colaboradores materiais de comunicação que contenham valores e condições dos planos oferecidos, sendo que qualquer material que tenha a Marca da TOTALPASS deverá ser previamente aprovado pela **CONTRATADA**, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da data pretendida para a respectiva divulgação/utilização

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá se manifestar, por escrito, em até 7 (sete) dias contados da data de recebimento do material, aprovando ou rejeitando a divulgação/utilização. A ausência de manifestação nesse prazo será considerada como rejeição do respectivo material apresentado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CONTRATADA** não concorde com qualquer parte do material apresentado pela **CONTRATANTE**, deverá informar a razão de sua discordância e solicitará a alteração da parte que deverá ser ajustada. Nesta hipótese, a outra **CONTRATANTE** submeterá o material ajustado para nova apresentação à **CONTRATADA**, observados os procedimentos e prazos previstos nos itens acima.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios previstos em seu art. 6º, devendo o tratamento de dados pessoais relacionado à execução deste contrato limitar-se às finalidades necessárias à disponibilização, gestão e utilização do Programa TOTALPASS e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada parte responderá pelas operações de tratamento de dados pessoais que efetivamente realizar, sendo sua qualificação como Controlador ou Operador definida conforme as atribuições desempenhadas em cada operação, nos termos do art. 5º, VI e VII, da LGPD, observando-se, quando aplicável, o disposto no art. 39 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dados relativos à identificação e elegibilidade dos Colaboradores e Dependentes poderão ser tratados na medida necessária à disponibilização e administração do benefício, observadas as bases legais previstas no art. 7º da LGPD e a finalidade específica de cada operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dados fornecidos diretamente pelos Usuários à plataforma, bem como aqueles gerados em razão da utilização dos serviços, inclusive informações relativas a adesões, Planos e check-ins, deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à prestação dos serviços, observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a execução dos serviços envolva tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente dados referentes à saúde, deverão ser observadas as hipóteses previstas no art. 11 da LGPD, restringindo-se o tratamento ao estritamente necessário à finalidade que o justificar.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, nos termos dos arts. 46 e 47 da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO – O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, inclusive estabelecimentos ou prestadores integrantes da rede da CONTRATADA, somente poderá ocorrer quando necessário à execução dos serviços ou nas demais hipóteses admitidas pela LGPD, observadas a finalidade e a necessidade do tratamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes deverão cooperar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, para assegurar o exercício dos direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD.

PARÁGRAFO OITAVO – A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito deste contrato deverá ser comunicada à outra parte em tempo hábil para adoção das providências pertinentes, observando-se o disposto no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO NONO – A responsabilidade das partes pelo tratamento de dados pessoais observará o disposto nos arts. 42 a 45 da LGPD, respondendo cada qual pelas operações de tratamento que lhe forem efetivamente atribuíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo II.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Município, para fins de mera

publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da ION.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n.3112/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Niterói, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Niterói, 28 de setembro de 2026.

Pela ION:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

Thiago Passos Letra
Representante Legal

Hassan Callegari Lemos Oliveira
Representante Legal

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DEFINIÇÕES

As definições a seguir elencadas se aplicam ao presente Contrato:

Parceiras: são empresas do ramo de ginástica e/ou escolas de dança e/ou estúdios de pilates e/ou outros estabelecimentos destinados à realização de atividades físicas, programas de bem-estar e nutrição previamente credenciados por meio de contrato particular firmado com a **CONTRATADA**.

Canais: portal ou outros canais de acesso da **CONTRATADA** eventualmente disponíveis para utilização do Programa TOTALPASS (www.totalpass.com.br).

Ciclo do Plano: os Planos serão disponibilizados ao Usuário em ciclos de 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias.

Colaboradores ou vidas: número total de diretores, empregados e demais colaboradores contratados pela **CONTRATANTE** e para os quais foi disponibilizada a faculdade de adesão ao Programa TOTALPASS. Poderão ser CLT's, estagiários ou pessoas jurídicas.

Contratada: empresa denominada TotalPass, que atua como intermediadora de negócios, facilitando, através de contratos e atividades comerciais específicas, a utilização dos serviços de Parceiras específicas pelos colaboradores da **CONTRATANTE**.

Dados Pessoais: toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Dependentes: são pessoas elegíveis à utilização do Programa TotalPass desde que vinculadas a um colaborador da **CONTRATANTE**. Poderão ser Dependentes legais (pais, cônjuges e filhos), ou quaisquer pessoas que possuam vínculos com o Colaborador, o que será previamente definido pela **CONTRATANTE**.

FEE: Investimento pago mensalmente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para a disponibilização do serviço aos seus Colaboradores;

Plano: produto desenvolvido pela **CONTRATADA** que permite ao Usuário uma visita diária em qualquer uma das Parceiras de determinada categoria durante todo o mês, sendo facultado ao Usuário a contratação de check-ins excedentes à franquia diária, mediante o pagamento de valor adicional por uso extra, conforme tabela de preços vigente na Plataforma.

Portal do RH: página de internet dedicada e criada para acesso restrito do administrador do benefício da empresa **CONTRATANTE**.

Programa TOTALPASS: programa que pertence à **CONTRATADA**, que tem como objeto auxiliar a **CONTRATANTE** no planejamento e implementação de atividade física para seus Colaboradores, além de subsidiar a **CONTRATANTE** de dados referentes à frequência e utilização das Parceiras por seus Colaboradores.

Taxa Mensal ou Participação (COPAY): valor mensal pago pelos Colaboradores para terem acesso às Parceiras de determinada categoria.

Termo de Uso: termos e condições de uso da TotalPass, incluindo as regras de uso e política de privacidade devidamente aceitos pelos Usuários.

Check-in: significa o modo de acesso dos Usuários em estabelecimentos das Parceiras para utilização dos serviços, em que o próprio Usuário solicita no Aplicativo TOTALPASS e a Parceira deve validar no sistema no momento de acesso do Usuário.

Check-in Extra: significa a modalidade de acesso adquirida de forma avulsa e facultativa pelo Usuário, além do limite diário padrão estabelecido em seu plano mensal. Esta funcionalidade permite ao Usuário realizar mais de um acesso por dia, conforme as condições, valores e disponibilidades vigentes na plataforma no momento da compra.

Usuários: São os Colaboradores da **CONTRATANTE** que aderiram ao Programa TotalPass.



ANEXO II – MATRIZ DE RISCO

Nº	Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas preventivas / mitigadoras
01	Indisponibilidade da plataforma	Falhas técnicas, manutenção ou instabilidade do sistema	Impossibilidade de acesso dos usuários aos serviços contratados	Média	Alto	Contratada	Manutenção da infraestrutura tecnológica, suporte técnico e garantia de estabilidade, disponibilidade e continuidade do serviço
02	Redução ou alteração da rede credenciada	Descredenciamento de estabelecimentos ou alteração da rede	Restrição das opções disponíveis aos empregados	Média	Médio	Contratada	Manter atualizada a rede credenciada e informar localização, modalidades e horários dos estabelecimentos
03	Atendimento/suporte insuficiente aos usuários	Falha nos canais de atendimento ou demora na solução de problemas	Reclamações e dificuldade de utilização da plataforma	Média	Médio	Contratada	Disponibilização de suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, por canais eletrônicos
04	Vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais	Falhas de segurança ou descumprimento da LGPD	Exposição indevida de dados pessoais dos usuários	Baixa	Alto	Contratada	Garantir segurança, integridade e confidencialidade das informações e atendimento às disposições da LGPD
05	Falha na implantação da solução	Problemas na configuração, treinamento ou disponibilização inicial	Atraso ou dificuldade no início da utilização do benefício	Baixa	Médio	Contratada	Realizar implantação, treinamento inicial, apoio à implantação e ações de divulgação
06	Baixa adesão dos empregados	Desinteresse ou desconhecimento do benefício	Utilização inferior ao quantitativo estimado	Média	Baixo	ION/Contratada	Divulgação interna, materiais de comunicação e ações de engajamento aos empregados
07	Divergência nos dados de utilização/relatórios	Falhas no sistema de gestão ou processamento das informações	Dificuldade para acompanhamento e fiscalização contratual	Baixa	Médio	Contratada	Disponibilização de portal administrativo e relatórios gerenciais de adesão e utilização
08	Alterações relevantes na prestação dos serviços sem comunicação	Modificação da plataforma, serviços ou condições de utilização	Prejuízo ao acompanhamento da execução contratual	Baixa	Médio	Contratada	Comunicação à ION sobre alterações relevantes na prestação dos serviços
09	Variação do número de beneficiários	Admissões, desligamentos e demais movimentações de pessoal	Alteração do quantitativo efetivamente utilizado	Alta	Baixo	ION/Contratada	Previsão de quantitativo de até 400 vidas e acompanhamento da efetiva adesão dos usuários
10	Descumprimento das obrigações contratuais	Falha na execução dos serviços pela contratada	Prejuízo à continuidade e qualidade do benefício	Baixa	Alto	Contratada	Fiscalização contratual, acompanhamento da execução e aplicação das previstas no contrato

Assinado eletronicamente por:

* THIAGO PASSOS LETRA (**.625.668-**))

em 29/09/2026 09:25:11 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* HASSAN CALLEGARI LEMOS OLIVEIRA (**.273.908-**))

em 29/09/2026 10:14:58 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR (**.749.877-**))

em 30/09/2026 08:38:38 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9f2cdeda-5c12-4ed6-969e-adf0f49de06b>

